



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

PORTARIA Nº 450/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Nucleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Caridade do Piauí, que trata o Decreto nº 023/2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto o art. 8º da Lei nº. 14,133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) de Caridade do Piauí/PI,

I– COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Titular: Ceilla Karina de Carvalho Gomes

Suplente: Claudinéia Carvalho Santos

II – REPRESENTANTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Titular: Gislaine Silva Mota Alencar

Suplente: Erica Tamires de Carvalho e Silva

III – REPRESENTANTE TÉCNICO DA SAÚDE MENTAL

Titular: Simone dos Santos Cavalcante

Suplente: Ana Laís da Silva Moraes

IV – REPRESENTANTE TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

Titular: Joyce Rodrigues Sousa

Suplente: Leticia Carvalho Sousa

V – REPRESENTANTE TÉCNICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Titular: Sheilla Raquel Macedo Reis

Suplente: Erilane de Brito Sousa

VI - REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA:

Titular: Camila Aparecida de Carvalho Figueiredo

mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com- cplcaridadedopiaui@gmail.com



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Suplente: Maria de Nazaré Sampaio

Art. 2º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caridade do Piauí, 01 de outubro de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE
DE
CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL